

Ad  
10/10/77

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ  
E O  
DEPARTAMENTO DE TREINO DESPORTIVO  
DA  
ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR  
DO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

4

O presente protocolo visa o estabelecimento formal de condições para o desenvolvimento de relações de cooperação entre a Câmara Municipal da Nazaré, adiante designada por CMN, representada pelo seu Presidente, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, e o Departamento de Treino Desportivo da Escola Superior de Desporto de Rio Maior- Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por DTD, representado pelo seu Presidente, Dr. António Moreira, que acordam entre si o seguinte:

**1. Âmbito da Cooperação**

- 1.1. O DTD e a CMN comprometem-se a colaborar nos domínios da formação e da investigação, bem como em estágios e dinamização de actividades.
- 1.2. O DTD reconhece o papel da CMN como entidade acolhedora, no desenvolvimento de actividades desportivas, nomeadamente no âmbito da Natação, que concorrem para o bem-estar das populações.
- 1.3. A CMN reconhece a qualificação dos alunos formados pela ESDRM, para o exercício de funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de actividades desportivas, de recreação e lazer.

**2. Da Realização de Estágios**

- 2.1. O DTD e a CMN reconhecem mutuamente o interesse pelo facto de os alunos da ESDRM poderem realizar na CMN o seu estágio profissional.

- 2.2. A ESDRM procederá de forma a que toda a actividade do estagiário seja devidamente enquadrada por um professor responsável nomeando para isso um professor orientador.
- 2.3. A realização do estágio depende da aprovação do plano anual de trabalho (PAT) pela ESDRM. O PAT será elaborado levando em consideração as necessidades da entidade acolhedora e os regulamentos de estágio em vigor anexos a este protocolo.

### 3. Da Actividade do Estagiário

- 3.1. A(s) actividade(s) a realizar pelo estagiário serão do conhecimento da CMN acolhedora e deverão enquadrar-se no plano de actividades da Câmara Municipal da Nazaré.
- 3.2. A CMN procederá no sentido de facultar ao estagiário os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas.
- 3.3. As relações entre o(s) estagiário(s) e a CMN, no que diz respeito aos seus direitos e deveres, regem pelas determinações legais em vigor, e são da exclusiva responsabilidade de cada um dos intervenientes.

### 4. Disposições Finais

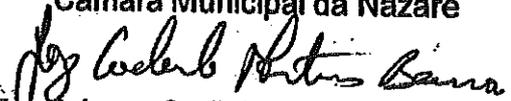
- 4.1. O presente protocolo tem a duração de um ano lectivo, e será prorrogado sucessivamente por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo.

Assim o outorgam e reciprocamente acordam.

Rio Maior, em 18 de Outubro de 2000.

O Presidente da

Câmara Municipal da Nazaré

  
(Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso)

O Presidente do

DTD

  
(Prof. Adjunto António Moreira)

**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ****PROJECTO DE PROTOCOLO  
DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO**

*Atel. Beval  
afirma o  
leitor do  
protocolo  
29/10/09*

Entre a Câmara Municipal da Nazaré, como primeiro outorgante e o Grupo Desportivo "Os Nazarenos", como segundos outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Cedência do Direito de Utilização,

De um imóvel pertença desta Câmara Municipal, sito, na Rua da Pátria, nº 84, Freguesia e Concelho da Nazaré, devidamente assinalado na planta em anexo,

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

Pelo presente Protocolo de Cedência, o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título gratuito, o direito de utilização do imóvel acima descrito, para funcionar como sede destes.

**Cláusula Segunda**

1 - O presente Protocolo de Cedência terá início logo que assinado por ambas as partes e será válido pelo período de trinta anos, prorrogável automaticamente por períodos sucessivos, desde que seja cumprida a condição constante na cláusula seguinte.

2 - Caso se verifique o incumprimento da condição consignada na cláusula seguinte, o presente Protocolo caducará, sendo tal situação



## CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

comunicada ao **segundo outorgante**, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

### **Cláusula Terceira**

O **segundo outorgante** obriga-se a não fazer uso das referidas instalações para fins diversos dos constantes na cláusula primeira.

### **Cláusula Quarta**

Quaisquer obras ou alterações nas instalações objecto deste Protocolo só poderão ser efectuadas pelo **segundo outorgante** desde que devidamente autorizado para tal, pelo **primeiro outorgante**.

### **Cláusula Quinta**

Quando o presente Protocolo caducar, verificada que seja a condição constante no número dois da cláusula segunda, o **segundo outorgante** obriga-se a restituir ao **primeiro outorgante** o imóvel cedido para sede, no estado em que o recebeu.

### **Cláusula Sexta**

Ao **primeiro outorgante** assiste o direito de verificar, a qualquer momento, o modo como o **segundo outorgante** está a utilizar o imóvel agora cedido.

### **Cláusula Sétima**

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos dois outorgantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

Este protocolo, constituído por três páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Paços do Concelho da Nazaré, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal

---

(Jorge Codinha Antunes Barroso)

O Presidente do Grupo Desportivo "Os Nazarenos"

---

(Miguel Ângelo Carmo da Silva)

